



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa de Alagoas  
Gabinete Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2315/2023  
Data: 14/08/2023 - Horário: 09:34  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2023

**Obriga a concessionária de energia elétrica do Estado de Alagoas a disponibilizar no ato da interrupção do fornecimento de energia elétrica a opção de pagamento dos débitos através de cartão de débito ou PIX.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:**

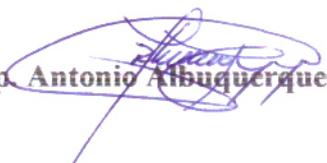
Art. 1º - A concessionária de energia elétrica do Estado de Alagoas fica obrigada, a, no ato da interrupção do fornecimento de energia elétrica, oferecer a opção de pagamento dos débitos, na modalidade cartão de débito ou PIX.

§ 1º - o funcionário incumbido de efetuar o corte, imediatamente antes de o fazê-lo, deverá disponibilizar as opções de pagamento indicadas no caput;

§ 2º - o pagamento a que se refere o parágrafo anterior será exclusivamente dos débitos autorizadores da interrupção do fornecimento, sendo desnecessária a quitação de faturas vencidas após a ordem de corte;

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 01 de agosto de 2023.

  
Dep. Antonio Albuquerque



**Estado de Alagoas**  
**Assembleia Legislativa de Alagoas**  
**Gabinete Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa dar a oportunidade ao consumidor de efetuar o pagamento antes da interrupção aos serviços de transmissão de energia elétrica no Estado de Alagoas, evitando assim os transtornos causados por esta interrupção.

Os consumidores têm o direito de quitar o débito antes de ter a energia elétrica de sua residência, ponto comercial e industrial interrompida. Por essa razão conto como apoio dos ilustres Pares, desta Casa Legislativa, para apoio e aprovação da presente propositura.

  
**Dep. Antonio Albuquerque**